



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2020

Processo nº 02013.003269/2018-61

Unidade Gestora: Diqua/Cgqua/Coavi

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, VISANDO A GESTÃO INTEGRADA DOS CADASTROS TÉCNICOS FEDERAL E ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN Trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Eduardo Fortunato Bim, brasileiro, portador da matrícula SIAPE nº *****, nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Senhora Mauren Lazzaretti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº *****/SSP-MT e do CPF nº ***.141.041-**, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representada pela Secretário de Estado de Fazenda, Senhor Rogerio Luiz Gallo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº *****/SSP-MT e do CPF nº ***.308.471-**, e considerando o constante no processo do **IBAMA** nº 02013.003269/2018-61 e no processo da **SEMA** nº 244843/2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O ACORDO tem por objeto a gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso - TFA/MT; e a prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O ACORDO tem por fundamento:

2.1.1. o inciso XXII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.1.2. o art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

2.1.3. o inciso II e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

2.1.4. os incisos IV e V do art. 6º, os incisos III, IV, VII, XI, XII do art. 9º e o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

2.1.5. o inciso XIII do art. 5º e o inciso V do art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e da sua regulamentação os incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

2.1.6. o inciso I do art. 5º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

2.1.7. o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

2.1.8. o inciso III do art. 2º da Lei Estadual nº 11.096, de 20 de março de 2020; e

2.2. O ACORDO reger-se-á pelo que dispõem, especialmente:

2.2.1. as alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição de 1988;

2.2.2. o parágrafo único do art. 38 e o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

2.2.3. o inciso III do art. 18 do ANEXO I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

3.1. São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**:

3.1.1. estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais – CTF/APP, e no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE, incluindo o monitoramento da TCFA e da TFA/MT;

3.1.2. responsabilizar-se pela manutenção dos respectivos bancos de dados e das informações neles contidas;

3.1.3. disponibilizar pessoal para a manutenção dos sistemas *web* e Serviço de Atendimento ao Cidadão, seja para solução de problemas, seja para garantir sua melhoria;

3.1.4. criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de serviços *web* com os protocolos mais adequados e atualizados para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

3.1.5. informar ao outro **PARTÍCIPE** quando houver o desligamento de uma das pessoas que tem acesso direto ao seu sistema, para que o seu acesso seja cancelado; e

3.1.6. garantir a segurança da informação em seus respectivos sistemas, bem como dos dados a serem compartilhados, observando-se as normas de regência, notadamente:

3.1.6.1. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que dispõe o Capítulo IV, sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

3.1.6.2. o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; e

3.1.6.3. a Portaria Ibama nº 9, de 5 de junho de 2012, da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do IBAMA;

3.1.7. observar os indicadores das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.8. disponibilizar servidores para execução do ACORDO por meio de instrumentos próprios previstos nas respectivas legislações de regência.

3.2. São obrigações do **IBAMA**:

3.2.1. disponibilizar, à **SEMA** e a **SEFAZ**, os dados e informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos do **IBAMA** referentes ao objeto do ACORDO, por meio de soluções de Tecnologia da Informação – TI;

3.2.2. conceder acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI (módulo Cadastro), para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no CTF/APP, mediante solicitação;

3.2.3. capacitar equipes e aprimorar procedimentos de atendimento ao cidadão para atender demandas relacionadas às pessoas inscritas no CTF/APP e no CTE;

3.2.4. manter página da internet atualizada com orientações ao usuário, com relação ao CTF/APP e à TCFA;

3.2.5. manter em funcionamento o serviço de emissão da Guia de Recolhimento da União Única – GRU-Única, conforme estabelecido no Termo de Adesão, Anexo II do ACORDO;

3.2.6. promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACORDO, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no CTF/APP, por força de alterações normativas federais ou de abrangência nacional e em conformidade com a regulamentação desse cadastro; e

3.2.7. promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACORDO, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas à controle ambiental no Estado.

3.3. São obrigações da **SEMA** e **SEFAZ**:

3.3.1. disponibilizar, ao **IBAMA**, os dados ou informações cadastrais registradas nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental estadual e em outras bases de dados com informações sobre pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP;

3.3.2. cumprir a sistemática de arrecadação prevista no Anexo II do ACORDO;

3.3.3. responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas por meio do ACORDO;

3.3.4. disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física necessários para apoiar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas inscritas no CTF/APP no Estado, observada a legislação estadual referente à gestão de pessoal e de bens;

3.3.5. disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes ao CTE, CTF/APP, TFA/MT e TCFA e em sua página na internet;

3.3.6. promover ações que visem a inscrição de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP, inclusive aquelas que possuem licenças emitidas pela **SEMA**;

3.3.7. solicitar acesso aos sistemas corporativos do **IBAMA**;

3.3.8. divulgar o conteúdo do ACORDO no âmbito das demais instituições do Governo Estadual e das instituições municipais, ressalvadas as informações que sejam sigilosas na forma da:

3.3.8.1. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003; e

3.3.8.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.3.9. estabelecer procedimento de licenciamento ambiental estadual integrado à inscrição e à alteração cadastral no CTF/APP, com as respectivas regras definidas em normativa estadual, de forma que novas licenças ambientais emitidas ou procedimentos de renovações exijam a inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no CTF/APP;

3.3.10. promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACORDO, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no CTF/APP, em conformidade com a regulamentação do licenciamento ambiental no Estado; e

3.3.11. promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACORDO, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas à controle ambiental no Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho é detalhado no Anexo I do ACORDO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA

5.1. Os **PARTÍCIPES** utilizarão a Guia de Recolhimento da União Única – GRU-Única como meio de recolhimento unificado da TCFA e da TFA/MT e na forma estabelecida no Anexo II do ACORDO.

5.2. A compensação do montante efetivamente recolhido pelo contribuinte a Município em razão da taxa a que se refere o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, será efetuada pelo Estado de Mato Grosso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam os **PARTÍCIPES** responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto do ACORDO, sendo o **IBAMA** representado pela Coordenação de Avaliação e Instrumentos da Qualidade Ambiental - Coavi e a **SEMA** e a **SEFAZ** representadas por Unidades dos **PARTÍCIPES** estaduais, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.2. Cada **PARTÍCIPE** responsabilizar-se-á pela remuneração dos respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas no ACORDO, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O ACORDO poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos **PARTÍCIPES** previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro **PARTÍCIPE** com a alteração proposta, observando o que dispõe o item 2.2.2.

8.2. No caso de modificação do Plano de Trabalho a que se refere a **CLÁUSULA QUARTA**, o Termo Aditivo implicará em atualização integral do Anexo I do ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no ACORDO, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2. Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** poderão, unilateralmente ou por mútuo acordo, decidir pela rescisão do ACORDO.

10.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o **PARTÍCIPE** notificante poderá declarar a rescisão do ACORDO, independentemente de notificações ou interpolações judiciais ou extrajudiciais, bastando encaminhar nova notificação ao outro **PARTÍCIPE**, comunicando a rescisão do ACORDO.

10.4. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base no ACORDO, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os **PARTÍCIPES**, formalizados por meio de correspondência.

11.2. Os casos omissos do ACORDO serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao **IBAMA** a publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O ACORDO vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificações do objeto, observando o que dispõe o item 2.2.2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

14.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus Anexos I e II, o ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do IBAMA

(assinado eletronicamente)

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)

ROGERIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda



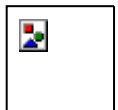
Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, Presidente, em 22/10/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauren Lazzaretti**, Usuário Externo, em 03/11/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luiz Gallo**, Usuário Externo, em 13/11/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8606818** e o código CRC **9C7E0848**.

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO**

1.1. O Plano de Trabalho, a que se refere a **CLÁUSULA QUATRO** do ACORDO e doravante denominado PLANO, tem por objeto o detalhamento da gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico

Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE, bem como a interoperabilidade de dados e a integração de atendimento ao cidadão associadas.

2. METAS

2.1. O acompanhamento e avaliação das metas do PLANO serão realizados por meio de indicadores.

2.2. A descrição de metas e indicadores do PLANO é a seguinte:

Metas	Indicadores
1. Gestão do CTF/APP e do CTE.	1 (uma) metodologia de cruzamento de tabelas de correspondência de atividades.
	1 (uma) tabela com as atividades de correspondência simples (direta).
	1 (uma) tabela com as atividades de correspondência condicionada.
	1 (um) mapeamento de procedimentos de inscrição de atividades de correspondência simples (direta).
	1 (uma) ferramenta eletrônica de automatização de inscrição de atividades de correspondência simples (direta) implementada.
	1 (um) mapeamento de procedimentos de inscrição de atividades de correspondência condicionada.
	1 (uma) ferramenta eletrônica de automatização de inscrição de atividades de correspondência condicionada implementada.
2. Interoperabilidade de dados implantada.	1 (um) mapeamento de dados a serem integrados.
	100% dos dados cadastrais das bases de dados do CTF/APP e do CTE, com acesso mútuo e contínuo para os PARTÍCIPES do ACORDO.
3. Atendimento integrado ao cidadão implantado.	1 (uma) ferramenta eletrônica contendo o material de capacitação para atendimento ao cidadão.
	1 (um) curso de capacitação para atendimento ao cidadão, ministrado em conjunto pelos PARTÍCIPES do ACORDO.
	1 (uma) equipe de cada PARTÍCIPES do ACORDO designada para o atendimento ao cidadão.

2.3. As atividades relacionadas a cada indicador são discriminadas no subitem 4.3. do PLANO.

3. ETAPAS

3.1. O PLANO é constituído de etapas sucessivas e correspondentes ao período de dois anos.

3.2. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação de Etapa do Plano de Trabalho – REPLAN será emitido a cada dois anos, pelos **PARTÍCIPES**, no mês de janeiro subsequente ao biênio avaliado.

3.3. Haverá emissão específica de REPLAN:

3.3.1. no mês de modificação do PLANO por Termo Aditivo, nos termos da **CLÁUSULA OITAVA** do ACORDO;

3.3.2. no mês que corresponder ao término do PLANO, na hipótese de denúncia a que se refere a **CLÁUSULA NONA** do ACORDO; ou

3.3.3. no mês de emissão de Termo de Rescisão a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA** do ACORDO.

3.4. Por ajuste dos **PARTÍCIPES**, poderá ser adotado modelo único de REPLAN, bem como sua emissão conjunta.

3.5. O REPLAN conterá, no mínimo, as seguintes informações:

3.5.1. título: *RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ETAPA DE PLANO DE TRABALHO*;

3.5.2. número do REPLAN, sequencial, iniciado em "1", acrescido do ano de emissão do REPLAN;

3.5.3. identificação do ACORDO;

3.5.4. data de publicação do extrato do ACORDO;

3.5.5. identificação dos **PARTÍCIPES**;

3.5.6. identificação do biênio avaliado;

3.5.7. identificação dos destinatários do REPLAN, conforme designação nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** do ACORDO;

3.5.8. identificação de servidores designados para a gestão integrada do CTF/APP e do CTE por **PARTÍCIPLE** e respectivas funções nas equipes;

3.5.9. registro da motivação do relatório, conforme o caso: anual nos termos do subitem 3.2. do PLANO; ocorrência de Termo Aditivo a que se refere o subitem 3.3.1. do PLANO; denúncia do ACORDO a que se refere o subitem 3.3.2. do PLANO; ou rescisão do ACORDO a que se refere o subitem 3.3.3. do PLANO;

3.5.10. avaliação do cronograma de execução;

3.5.11. registro de ocorrência de notificação a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA** do ACORDO e respectivos encaminhamentos;

3.5.12. registro de ajuste de execução do cronograma a que se refere o subitem 4.2. do PLANO, se houver;

3.5.13. registro de ações corretivas realizadas no curso da etapa avaliada, se houver;

3.5.14. registro de atividades não validadas no curso da etapa avaliada e respectivos encaminhamentos, se houver;

3.5.15. registro de alteração de servidores designados para a gestão integrada do CTF/APP e do CTE no curso da etapa avaliada, se houver;

3.5.16. descrição de pontos de atenção para a execução do PLANO, se houver;

3.5.17. descrição de melhorias indicadas ao seguimento da execução do PLANO, se houver;

3.5.18. descrição e justificativa de pontos para revisão do PLANO, se houver;

3.5.19. registro de lições aprendidas, se houver; e

3.5.20. registro de boas práticas que possam ser replicadas na execução de PLANO de ACORDO congênere, se houver;

- 3.5.21. registro de outras informações pertinentes ao PLANO; se houver;
- 3.5.22. conclusão sintética de avaliação;
- 3.5.23. data de emissão do REPLAN;
- 3.5.24. identificação dos servidores emitentes do REPLAN.
- 3.6. A avaliação do cronograma de execução a que se refere o subitem 3.5.10. do PLANO registrará:
- 3.6.1. o cronograma previsto referente à etapa avaliada; e
- 3.6.2. a execução de atividades, com os seguintes valores por atividade e mês de execução previsto:
- 3.6.2.1. "0" (zero), para atividade não iniciada;
- 3.6.2.2. "0,5" (meio) para atividade iniciada;
- 3.6.2.3. "1" (um) para atividade concluída; ou
- 3.6.2.4. "2" (dois) para resultado da atividade validado pelos **PARTÍCIPES**.
- 3.7. A conclusão sintética de avaliação a que se refere o subitem 3.5.22. do PLANO registrará as descrições do subitem 2.2 do PLANO, agregadas dos seguintes valores para as metas:
- 3.7.1. "SIM", para meta atingida;
- 3.7.2. "NÃO", para meta não atingida; ou
- 3.7.3. "FUTURA", para meta prevista em etapa futura de avaliação do PLANO.
- 3.8. Proposta de revisão do PLANO requererá a aprovação prévia dos **PARTÍCIPES** e observará o que dispõe a **CLÁUSULA SEGUNDA** do ACORDO.
- 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
- 4.1. As atividades previstas no cronograma de execução terão início no mês subsequente à publicação do Extrato do ACORDO no Diário Oficial da União.
- 4.2. O cronograma de execução poderá contemplar ajustes que sejam imprescindíveis a sua implementação, desde que expressamente justificados e pactuados pelos **PARTÍCIPES**.
- 4.3. A execução prevista de atividades relacionadas aos indicadores do PLANO tem o seguinte cronograma de referência:

Metas e atividades relacionadas aos indicadores	Ano																								
	1º												2º												
	Mês																								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	
<i>Meta 1. Gestão do CTF/APP e do CTE</i>																									
Designar os integrantes da equipe de gerenciamento integrado dos cadastros.	X																								
Elaborar metodologia de cruzamento de tabelas de atividades licenciadas pelo Estado e de atividades do CTF/APP.		X	X																						
Validar metodologia de cruzamento de tabelas.			X	X	X																				
Elaborar tabela de correspondência simples (direta) de atividades.						X	X																		
Elaborar tabela de correspondência condicionada de atividades.								X	X	X	X														
Estabelecer estratégias de divulgação das tabelas de correspondência												X	X	X											

(ambiente interno e externo).																				
Verificar a necessidade de atualização de normativas (federais, estaduais).							X	X	X	X	X									
Mapear os procedimentos de inscrição de atividades de correspondência simples (direta).									X	X	X									
Mapear os procedimentos de inscrição de atividades de correspondência condicionada.											X	X	X	X	X					
Levantar os requisitos para automatização de inscrição de atividades de correspondência simples (direta).									X	X	X									
Levantar os requisitos para automatização de inscrição de atividades de correspondência simples (direta).											X	X	X	X	X					
Definir estratégia de compartilhamento de dados e registro no CTF/APP, a partir do licenciamento das atividades no Estado.													X	X	X	X				
Desenvolver as funcionalidades de TI para automatização da inscrição nos cadastros.																		X	X	X
Implementar as funcionalidades de TI para automatização da inscrição nos cadastros.																				X
Definir os procedimentos para monitoramento e gestão das informações dos cadastros.									X	X	X									
Executar os procedimentos para monitoramento e gestão integrada das informações.										X	X									X
Estabelecer estratégia de implementação de Certificação																				X

Regularidade dos dados registrados.																				
<i>Meta 2. Interoperabilidade de dados implantada</i>																				
Mapear dados cadastrais a serem interoperados.										X	X	X	X	X						
Levantar requisitos de ferramenta eletrônica para disponibilização mútua de dados cadastrais.												X	X	X	X					
Validar mutuamente os requisitos levantados.												X	X	X	X					
Desenvolver e homologar a ferramenta de acesso mútuo aos dados cadastrais.																	X	X	X	X
Implementar o acesso mútuo aos dados cadastrais.																				X
<i>Meta 3. Atendimento integrado ao cidadão implantado</i>																				
Definir os fluxos modelo de atendimento integrado ao cidadão.		X	X	X	X	X	X													
Elaborar a ementa de curso de capacitação para equipes de atendimento.		X	X	X																
Disponibilizar eletronicamente o material de capacitação de equipes de atendimento.					X	X														
Executar o curso de capacitação dos servidores dos PARTÍCIPES do ACORDO.							X	X	X	X	X							X	X	
Designar a equipe e instituir a estrutura de atendimento ao cidadão.										X										

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO ÚNICA – GRU-ÚNICA VINCULADO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN Trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Eduardo Fortunato Bim, brasileiro, portador da matrícula SIAPE nº 2662697, nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Senhora Mauren Lazzaretti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1031778-3/SSP-MT e do CPF nº 867.141.041-20, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representada pela Secretário de Estado de Fazenda, Senhor Rogerio Luiz Gallo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 895952/SSP-MT e do CPF nº 531.308.471-20, e considerando o constante no processo do **IBAMA** nº 02013.003269/2018-61 e no processo da **SEMA** nº 244843/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, doravante denominado **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O **TERMO** tem por objeto a adesão da **SEMA** e da **SEFAZ** à Guia de Recolhimento da União Única – GRU-Única, como instrumento da compensação tributária a que se refere o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações.
- 1.2. A GRU-Única emitida em consonância com o **TERMO** conterà o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso – TFA/MT, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo.
- 1.3. A GRU-Única somente será emitida pelo sistema, quando se tratar de pagamento dos tributos federal e estadual relativamente ao exercício em curso.
- 1.4. O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e à TFA/MT de um exercício financeiro, nos moldes do **TERMO**, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. São obrigações do **IBAMA**:

- 2.1.1. apurar os valores arrecadados por meio de extração de relatório no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI (módulo Arrecadação), com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRU:
 - 2.1.1.1. geradas com o número que identifica o convênio celebrado entre o **Ibama** e o Banco do Brasil (65000), para fins de execução do **TERMO**;
 - 2.1.1.2. com o número de identificação do Estado de Mato Grosso, no respectivo código;
- 2.1.2. transferir, a título da taxa estadual, a quantia correspondente ao valor total arrecadado pelo **IBAMA**, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento), previsto no art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, e apurado nos termos do item 2.1.1., à **SEFAZ**, por meio de Ordem Bancária, emitida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – Ceofi da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGFin da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística – Diplan do **IBAMA**, para o Banco nº 001, Agência nº 3834, Conta Corrente nº 1042527, em nome Mato Grosso Governo de Estado;
- 2.1.3. observar, para fins de transferência de valores, as limitações estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.1.4. transferir os valores apurados à **SEFAZ**:
 - 2.1.4.1. na primeira quinzena do mês, até o 25º (vigésimo quinto) dia desse mesmo mês; e
 - 2.1.4.2. na segunda quinzena do mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;
- 2.1.5. fornecer, à **SEMA** e **SEFAZ**, os relatórios de:
 - 2.1.5.1. valores apurados conforme item 2.1.1.;
 - 2.1.5.2. contribuintes inadimplentes da TCFA;
 - 2.1.5.3. contribuintes inadimplentes da TFA/MT em exercícios anteriores;
- 2.1.6. transferir, à **SEFAZ**, valor previsto no item 2.1.2. que tenha sido recolhido por documento de arrecadação diverso da GRU-Única; e
- 2.1.7. na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, devolver o valor correspondente e recolhido a título de TCFA, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento ao **IBAMA**, observando o que dispõe o art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, e a legislação estadual.
- 2.1.8. Os valores arrecadados pelo **IBAMA** e transferidos à **SEFAZ** não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

2.2. São obrigações da **SEMA** e **SEFAZ**:

- 2.2.1. utilizar a GRU-Única como meio exclusivo para o recebimento dos créditos relativos à instituição de taxas pelo exercício do poder de polícia ambiental, e referentes ao exercício em curso, nos termos do inciso II do art. 145 da Constituição Federal, desde que devidamente disponibilizada pelo **Ibama**;
- 2.2.2. reconhecer que, sobre os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no art. 17-G da Lei nº 6.938, de 1981, incidirão exclusivamente os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, cabendo ao Estado cobrar eventual diferença a menor do contribuinte, bem como restituir diferenças para a maior; e
- 2.2.3. na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, devolver o valor repassado correspondente, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento direcionado à **SEMA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO

- 3.1. Os **SIGNATÁRIOS** do **TERMO** poderão apurar, a qualquer tempo, a exatidão dos valores transferidos conforme item 2.1.2., objeto do recolhimento conjunto dos tributos federal e estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO

- 4.1. Para implantação, emissão e uso da GRU-Única não haverá nenhum custo financeiro para a **SEMA** ou **SEFAZ**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento dos itens 2.1.1., 2.1.2., 2.1.4. ou 2.1.5 pelo **IBAMA**, implicará na suspensão do **TERMO**, até avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **IBAMA**.
- 5.2. O descumprimento item 2.2.1. pela **SEMA** ou **SEFAZ** implicará na suspensão das transferências previstas no item 2.1.2. até avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da **SEMA** e da **SEFAZ**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

6.1. O TERMO poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso — TFA/MT, por meio da GRU-Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do **IBAMA**, da **SEMA** ou da **SEFAZ**, e por vontade dos **SIGNATÁRIOS** desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente TERMO serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

7.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os **SIGNATÁRIOS** elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do IBAMA

(assinado eletronicamente)

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)

ROGERIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda